

Legislação

Diploma - Portaria n.º 58/2018, de 27 de fevereiro

Estado: vigente

Resumo: Alterações à Portaria n.º 302-D/2016, de 2 de dezembro.

Publicação: Diário da República n.º 41/2018, Série I de 2018-02-27, páginas 1089 - 1090

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Ver - original do DR

FINANÇAS

Portaria n.º 58/2018, de 27 de fevereiro

Dando continuidade aos procedimentos de implementação nacional do mecanismo de troca automática de informações financeiras no domínio da fiscalidade a que se reporta a [Diretiva 2014/107/UE](#), do Conselho, de 9 de dezembro de 2014, objeto de transposição para o ordenamento nacional através do [Decreto-Lei n.º 64/2016](#), de 11 de outubro, bem como à Norma Comum de Comunicação desenvolvida pela OCDE, comumente designada como Common Reporting Standard (CRS), importa proceder a uma segunda alteração à [Portaria n.º 302-D/2016](#), de 2 de dezembro, introduzindo as atualizações que se mostram devidas à lista de jurisdições participantes a que se refere no n.º 6 do artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 64/2016](#), de 11 de outubro.

A lista de jurisdições participantes ora definida, à semelhança das anteriores, prossegue o objetivo estratégico de combate à fraude e à evasão fiscais transfronteiriças e visa garantir o acesso por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, enquanto autoridade competente nacional, a uma cooperação administrativa mútua eficaz e ampla, com o maior conjunto admissível de jurisdições ao nível mundial.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 64/2016](#), de 11 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações à [Portaria n.º 302-D/2016](#), de 2 de dezembro

Os artigos 2.º e 3.º da [Portaria n.º 302-D/2016](#), de 2 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

1 - ...

2 - A lista definida no n.º 4 do artigo 3.º da presente portaria considera-se automaticamente atualizada, sendo válida para os mesmos efeitos, com a inclusão de outros países e territórios na lista disponibilizada no sítio eletrónico oficial da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) pelo Secretariado do órgão de coordenação a que se refere o n.º 3 do artigo 24.º da Convenção sobre a Assistência Mútua em Matéria Fiscal, conforme alterada pelo respetivo Protocolo de Alteração, em função dos acordos que venham a ser celebrados.

Artigo 3.º
[...]

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

1) Albânia;

2) Andorra;

3) Anguila;

4) Antígua e Barbuda;

5) Argentina;

6) Aruba;

7) Austrália;

8) Áustria;

9) Azerbaijão;

10) Bahamas;

11) Bahrain;

12) Barbados;

13) Bélgica;

14) Belize;

15) Ilhas Bermudas;

16) Brasil;

17) Ilhas Virgens Britânicas;

18) Bulgária;

19) Canadá;

20) Ilhas Caimão;

21) Chile;

22) China;

23) Colômbia;

24) Costa Rica;

25) Ilhas Cook;

26) Croácia;

27) Curaçau;

28) Chipre;

29) República Checa;

- 30) Dinamarca;
- 31) Estónia;
- 32) Ilhas Faroé;
- 33) Finlândia;
- 34) França;
- 35) Alemanha;
- 36) Gana;
- 37) Gibraltar;
- 38) Grécia;
- 39) Gronelândia;
- 40) Grenada;
- 41) Guernsey;
- 42) Hong Kong;
- 43) Hungria;
- 44) Islândia;
- 45) Índia;
- 46) Indonésia;
- 47) Irlanda;
- 48) Israel;
- 49) Ilha de Man;
- 50) Itália;
- 51) Japão;
- 52) Jersey;
- 53) Coreia;
- 54) Koweit;
- 55) Letónia;
- 56) Líbano;
- 57) Liechtenstein;
- 58) Lituânia;
- 59) Luxemburgo;
- 60) Malásia;
- 61) Malta;
- 62) Ilhas Marshall;

- 63) Ilhas Maurícias;
- 64) México;
- 65) Mónaco;
- 66) Montserrat;
- 67) Nauru;
- 68) Holanda;
- 69) Nova Zelândia;
- 70) Nigéria;
- 71) Niue;
- 72) Noruega;
- 73) Panamá;
- 74) Paquistão;
- 75) Polónia;
- 76) Qatar;
- 77) Roménia;
- 78) Federação da Rússia;
- 79) São Cristóvão e Nevis;
- 80) Santa Lúcia;
- 81) São Vicente e Granadinas;
- 82) Samoa;
- 83) São Marino;
- 84) Arábia Saudita;
- 85) Seicheles;
- 86) Singapura;
- 87) Sint Maarten;
- 88) República Eslovaca;
- 89) Eslovénia;
- 90) África do Sul;
- 91) Espanha;
- 92) Suécia;
- 93) Suíça;
- 94) Turquia;
- 95) Ilhas Turcos e Caicos;

96) Emirados Árabes Unidos;

97) Reino Unido;

98) Uruguai.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - As alterações introduzidas pela presente portaria produzem efeitos no que respeita a informações reportadas aos anos de 2017 e seguintes relativas a contas sujeitas a comunicação nos termos da subalínea ii) da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do [Decreto-Lei n.º 61/2013](#), de 10 de maio.

O Ministro das Finanças, Mário José Gomes de Freitas Centeno, em 22 de fevereiro de 2018.